

Lei CFS N° 0156/99.
“Origem do Projeto de Lei CFS N° 010/99.”

**Estabelece diretrizes orçamentarias
para o exercício de 2000 e dá outras
providências.**

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES:

- Artigo 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais, visando a preparação e execução do Orçamento para o Exercício de 2000, nos Termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Bom Jesus.
- Artigo 2º A Presente Lei que estabelece as Diretrizes Gerais para o Exercício de 2000, compreende a administração direta centralizada, administração direta descentralizada, corresponde ao: Fundo Municipal da Saúde, Fundo da Infância e Adolescência, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e Autarquia Bom Jesus Previ.
- Artigo 3º No Projeto de Lei Orçamentaria os valores orçados das receitas e das despesas, segundo análise do comprimento da execução orçamentaria. Podendo para tanto durante o exercício abrir Créditos Adicionais e Suplementares.
- Artigo 4º A Lei Orçamentaria, bem como suas alterações não destinarão recursos para execução de Projetos e atividades típicas da Administração Federal e Estadual, ressalvando-se aquelas autorizadas como Cooperação Técnica e Financeira Intergovernamental.

Artigo 5º Terá como Parâmetro Básico o Plano Plurianual do Município de Bom Jesus em vigor.

Artigo 6º As despesas com a Conta do Elemento Pessoal e Encargos Sociais, não poderão ultrapassar aos índices descritos no Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS:

Artigo 7º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentarias e os Orçamentos Anuais serão estabelecidos em Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Plano Plurianual exporá, de forma regionalizada, as Diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública, para despesas de Capital e outras delas decorrentes aos Programas de Diocontinuidade.

§ 2º Os Planos e Programas Municipais, Regionais e Setoriais serão elaborados em consonância ao Plano Plurianual.

§ 3º A Lei Orçamentaria anual compreenderá ao Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Entidades da Administração Pública.

§ 4º A Lei Orçamentaria não poderá conter matéria estranha a prevista na Receita e a Despesa Fixada, exceto para autorizar:
Abertura de Créditos suplementares, até o Limite de um quarto do montante das respectivas dotações Orçamentarias;
Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita nos Termos da Lei.

Artigo 8º É vedado:

- I Iniciar Programas ou Projetos não incluídos na Lei Orçamentaria anual;
- II Iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um Exercício Financeiro, sem Prévia Inclusão no Plano Plurianual ou Lei que autoriza a inclusão;
- III Realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam créditos Orçamentarias ou Adicionais;
- IV Realizar operações de Créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementar ou especiais com a finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absolutas;
- V Abrir crédito suplementar ou especial sem a Prévia autorização do Poder Legislativo e sem os recursos correspondentes;
- VI Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentarios de uma categoria de Programa para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII Abrir crédito ou conceder créditos ilimitados;

- VII Utilizar, sem autorização Legislativa Especifica, recursos dos orçamentos Fiscais e seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir Déficit de Fundos, Autarquia;
- IX Instituir Fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

Artigo 9º O Orçamento consignará Recursos Orçamentarias para desenvolvimento das seguintes funções de Governo:

<u>ITEM</u>	<u>FUNÇÃO:</u>
01	Legislativa
03	Administração e Planejamento
04	Agricultura
05	Comunicações
06	Defesa Nacional de Segurança Publica
08	Educação, Cultura e Esportes
09	Energia e Recursos Minerais
10	Habitação e Urbanismo
11	Indústria, Comércio e Turismo
13	Saúde e Saneamento
15	Assistência e Previdência
16	Transportes.

Artigo 10º Dentro das funções específicas no Artigo quarto, serão desenvolvidas ações, divididas em programas, sub-programas, Projetos e Atividades em conformidade as peculiaridades próprias.

SEÇÃO I

LEGISLATIVA:

Artigo 11º Na Função Legislativa serão aplicados até 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês para folha do Legislativo, exceto neste limite a manutenção das atividades do Legislativo e Administração da Câmara Municipal, distribuindo por elemento de despesa de acordo com o Projeto, atividade:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

01.01.001 - Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores;

- I A Receita efetivamente arrecadada é entendida como sendo as Transferencias definidas pela Constituição Federal, participação do Município na Receita da União e do Estado, mais arrecadação de Impostos, são excluídas as Receitas Decorrentes de Taxas, contribuição de melhoria, Receitas Patrimoniais, alienação de Bens, operação de Crédito e Convênios com destinação específica;
- II Mensalmente, após ao encerramento do mês, será levantado ao valor de cada vereador através dos recursos recebidos, seja pagamento de pessoal e Encargos Providenciarias;

SECÃO II

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Artigo 12º Na função de administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

- 03.07.020 Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito E Vice Prefeito;
- 03.07.021 Manutenção Das Atividades Administrativas;
- 03.08.030 Manutenção Das Atividades Do Departamento Da Fazenda;
- 03.08.031 Transferências À Amai;
- 03.07.021 Transferência Fundo Municipal Da Saúde;
- 03.07.021 Manutenção Da Secretaria De Obras E Serviços Públicos;
- 03.07.025 Construção De Edificações Publicas;
- 03.08.033 Amortização Da Divida Interna;

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- 03.07.021 Manutenção das atividades do Bom Jesus Previ;
- I Manter a Assessoria de Imprensa e dar publicidade aos Atos Administrativos oficiais, sonorizar eventos de caracter Público, divulgar outras atividades em que o Poder Público se faça presente, atuar junto aos Órgãos de Imprensa com a Finalidade de prestar atendimento de utilidade Pública e de Interesse do Cidadão;
- II Dar continuidade a Reforma Patrimonial no sentido de levantar os Bens Imóveis e Moveis promovendo a sua reavaliação e inventario, reforma readaptação, declarar Bens Inserviveis quando for o caso, Alienar e demais Atos necessários para regularização dos Bens Públicos;

- III Promover o Desenvolvimento de um Programa de Organização de Métodos que resulte na padronização de Relatórios e documentos usados pelo Poder Publico;
- IV Desenvolver um Programa de Qualidade Total de maneira a adotar o Poder Publico da modernidade administrativa, compatível com as exigências da sociedade atual, aplicar conceitos modernos, podendo para tanto Conveniar com Entidades que atua no ramo e ou contratar;
- V Implantar à informatização nos setores que ainda não possui, bem como contratar com Empresas que possam Implantar Sistemas;
- VI Implantar e adquirir máquinas e mobiliário em geral em setores que ainda não possui;
- VII Aperfeiçoar cada vez mais o Sistema de Planejamento, Orçamentaria, controle de arrecadação, Administração Financeira e Processamentos de dados;
- VIII Manutenção de prédios e benfeitorias, veículos máquinas de mais Bens Moveis e equipamentos pertencentes ao Poder Publico;
- IX As Disponibilidades Financeiras dos Órgãos e Entidades da Administração Publica Municipal, onde serão depositados e movimentados em Conta corrente de Instituições Financeiras e somente delas poderão ser aplicadas e movimentadas;
- X Adquirir veículos para atender as necessidades dos setores ligados a Administração;
- XI As dívidas dos Órgãos e Entidades da Administração Publica serão Independentes de sua natureza, quando inadimplentes monetariamente a sua atualização, contados a partir do dia de seu vencimento, até a data da sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualizada das Obrigações Tributarias;
- XII O Pagamento das despesas de pessoal, amortização e encargos da dívida Publica, terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão;
- XIII Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos Projetos;
- XIV O Município poderá conceder ajuda financeira à Entidades, sendo comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo;

- XV O Município transferirá recursos financeiros, dentro das disponibilidades, para a Manutenção dos Fundos Municipais;
- XVI O Município fará a Manutenção e Ampliação das edificações Publicas, para melhor atender as necessidades da Comunidade;

SEÇÃO III

AGRICULTURA:

Artigo 13º Na Função Agricultura serão desenvolvidos os Seguintes Projetos Atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

- 04.14.076 Aquisição de corretivos e fertilizantes;
 04.14.080 Aquisição de Sementes e Muda;
 04.14.088 Aquisição de Animais de Raça;
 04.18.111 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura.
- I Dar condições de implantar as ações contempladas no Plano Municipal de Desenvolvimento, promovendo sua permanente atualização e a respectiva divulgação;
- II Discutir como cidadão do campo as ações constantes no Plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua Permanente adequação à Realidade Rural;
- III Apoiar juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais o Mini e Pequeno Agricultor, dando-lhes tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade;
- IV Evadirá esforços para manter o homem no campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida tais como, abastecimento de água, Educação, Transportes e Lazer;
- V Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de cultura, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de veículos e máquinas realizados por terceiros, correção de solo e equipamentos, por equivalência de produtos, até que haja uma melhor capitalização dos Micro e Pequenos Agricultores;
- VI Apoiar de todas as formas e iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas, com objetivo de comercializar seus produtos, compras

conjuntivas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

- VII Dar Condições E Infra-estrutura Ao Conselho De Desenvolvimento Agropecuário, Repassando Recursos Financeiros, Estruturais E Físicos Para Que O Mesmo Continue A Prestar O Relevante Serviço A Comunidade;
- VIII Ampliar O Programa De Micro-Bacias, A Fim De Preservar De Todas As Formas O Meio Ambiente E Recuperando Áreas Degradadas;
- IX Pagar Estádias, Alimentação E Horas Extras A Funcionários De Outras Repartições, Estaduais Ou Federais, Desde Que Haja Convênios Firmados, Que Venham Prestar Serviços, Desde Que Esses Ônus Não Estejam Correndo Por Conta Do Órgão De Origem;
- X Plantar Árvores Ao Longo Das Margens De Rodovias Municipais E Em Áreas Pertencentes Ao Poder Público Municipal, Para Que No Futuro Possam Ser Aproveitadas Em Programas De Habitação Popular, Dando Se Também Ênfase Ao Reflorestamento Rural;
- XI Desenvolver Ações E Convênios Com Entidades Governamentais Ou Não Visando A Ampliação E Manutenção Da Eletrificação Rural;
- XII Proporcionar A Profissionalização Do Agricultor E A Sua Família, Podendo Para Tanto Contratar Serviços De Terceiros Ou Constituir Equipe Própria Para O Desenvolvimento Agropecuário;
- XIII Treinar Técnicos Próprios Ou Lotados Na Secretaria, Podendo Para Tanto Arcar Com As Despesas De Inscrições Em Eventos E A Manutenção Do Funcionário No Local De Sua Realização, Bem Como Proporcionar O Deslocamento Dos Mesmos;
- XIV Melhorar O Potencial Produtivo Do Rebanho Bovino, Para Melhoramento Genético (Matrizes, Inseminação Artificial E Outros) E Melhorar As Pastagens Em Período De Inverno E Sanidade Animal;
- XV Dar Incentivo A Avicultura, Apicultura E Aquicultura, Criando Assim Rendas Alternativas;
- XVI Incentivar A Casa Familiar Rural Para Capacitar E Formar Os Jovens Do Meio Rural, Estimulando-os Na Permanência E Mostra-lhe Alternativa No Meio Em Que Vivem;

SECÃO IV

COMUNICAÇÕES:

Artigo 14º Na função comunicação, serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

05.22.134 Construção De Rede De Telefonia Rural Celular;

05.22.136 Construção De Repetidora De TV;

- I Construção de Torre de Transmissão de sinais de Telefonia Rural em localidades no Interior do Município;
- II Solicitar e assinar Convênios para ampliação do sistema de comunicação no Município;
- III Construção de Torre de Repetidora de Sinais de Televisão, para receber sinais para varias Emissoras de Televisão;

SEÇÃO V

DEFESA NACIONAL E SEGURANCA

Artigo 15º Nesta função corresponde ao nível máximo da agregação das ações desenvolvidas para a garantia da Segurança Nacional e da Preservação da Ordem Publica;

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

06.30.174 Convênio Policia Civil;

06.30.177 Convênio Policia Militar;

- I Conveniar com a Policia Civil e Militar através de Convênios entre os dois Poderes Públicos;
- II Em conjunto tomar e efetuar ações para desenvolver a pratica e a Preservação da Ordem Publica;

SEÇÃO VI

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Artigo 16º Nas funções, Educação, Cultura e Esportes, serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

08.41.185 Manutenção Das Atividades Das Creches;
08.41.190 Manutenção Das Atividades De Pré-Escolar;
08.42.188 Manutenção Das Atividades Da Rede De Ensino;
08.42.188 Manutenção Fundo Valorização Do Magistério;
08.42.239 Manutenção Do Transportes Escolar;
08.42.427 Manutenção Programa Suplementar De Alimentação Escolar;
08.45.217 Programa E Promoção De Cursos;
08.47.235 Apoio Financeiro A Estudantes;
08.49.252 Educação De Jovens E Adultos;
08.49.253 Manutenção Das Atividades Da APAE;
08.48.247 Manutenção Das Atividades Da Cultura;
08.46.224 Manutenção Das Atividades Esportivas;

- I Apoiar no sentido de melhorar a qualidade do Ensino Fundamental, através de recursos humanos e financeiros;
- II Dar amplo apoio e continuidade a municipalizadas do Ensino Fundamental;
- III Atender as crianças na faixa de idade de 0 A 6 Anos, com a criação de Creches e Pré Escolar;
- IV Desenvolver Programas de Assistência, tais como, material Escolar, Uniformes, merenda Escolar, Transportes do Estudante de Ensino Fundamental e Outros, Professores e Funcionários envolvidos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V Contribuir Financeiramente a Estudantes carentes previamente cadastrados independente de nível de Ensino que estejam cursando no Município e fora dele;
- VI Promover e executar Programas para acabar com a erradicação do analfabetismo, introduzindo novas idéias junto aos Clubes de Mães, Clube de Idosos, Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidade de Caracter Religioso, e Outros, celebra Convênios de Cooperação Técnica Financeira com Entidades que executa Alfabetização de Adultos e Jovens;
- VII Desenvolver ações para prevenção e Manutenção da Saúde do Estudante, com Recursos Próprios ou através de Convênios com entidades públicas ou privadas;

- VIII Manter, ampliar e construção de unidades escolares da rede municipal de Ensino Municipal e conveniadas a fim de melhor atender a demanda de alunos;
- IX Manter e ampliar o Transporte Escolar de competência do Município, utilizando para tanto os veículos de propriedade do Município, ou mercerização, que proporcionam a todos os alunos do Ensino Fundamental e outros, desde que o Poder Público aceite;
- X Adquirir equipamentos para atender as necessidades do Ensino junto as Escolas da rede Municipal;
- XI Adquirir veículos, se necessário para atender melhor ao Transporte Escolar;
- XII Conceder bolsas de estudo a alunos que atenderem aos pré requisitos, estabelecidos pela Secretaria da Educação, através de pagamentos de mensalidade Escolar;
- XIII Capacitar e implantar Programas de aperfeiçoamento Profissional aos membros do Magistério Local, através de encontros, Cursos, Palestras e Treinamentos;
- XIV Conceder apoio financeiro a Entidades Culturais e Tradicionalista do Município;
- XV Apoiar e Conceder apoio financeiros na área de Esportes para desenvolver e organizar torneios e Campeonatos de ambas as Idades e sexos, para a pratica esportiva;
- XVI Celebrar Convênios de cooperação técnica e financeira com clubes de esportes organizados do Município, atendendo assim o esporte amador;
- XVII Transportar e custear despesas com manutenção do Esporte, com Atletas da CME quando da participação e representando o Município fora em outros Municípios;
- XVIII Conceder apoio financeiro e estrutural, através de Patrocínio à atletas da CME que representam e divulgam o nome do Município em competições Esportivas;
- XIX Promover Jogos Esportivos e Culturais em todos os níveis e esferas para atender ;

- XX Manter e ampliar a Rede Física do Departamento de Esportes, pertencentes ao Patrimônio Público;
- XXI Desenvolver e Executar de acordo com cumprimento legal da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e base da Educação Nacional e da Lei Nº 9.424 De 24/12/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XXII Desenvolver ações que venham a aperfeiçoar o controle dos recursos recebidos do FUNDEP e sua aplicação no Ensino Público, manter e aprimorar os controles de competência municipal quanto ao desconto dos percentuais devidos dos impostos e sua devida aplicação em conformidade com a Legislação Vigente;
- XXIII Desenvolver Programa de Educação Especial nos Termos da Lei Vigor
- XXIV Conveniar com as APPS (Associação de Pais e Professores) com finalidade de aperfeiçoar e desenvolver as Atividades Escolares;
- XXV Atender a menores carentes em Programas de Formação Profissional que venham a recuperar e reintegrar ao convívio social, com execução própria ou através de Convênios;

SEÇÃO VII

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

Artigo 17º A função energia e recursos minerais, serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

09.51.268 Manutenção Da Rede De Energia Elétrica Urbana;

09.51.269 Construção De Rede De Energia Elétrica Rural;

I Manter recursos para efetuar contrapartida a Convênios, Termos de Cooperação Técnica e Contratos com objetivo de atender as comunidades que não possuem energia elétrica no meio rural;

II Firmar Convênio com Empresas autorizadas a explorar Energia Elétrica;

- III No Perímetro Urbano do Município ampliar e construir novas Redes de Energia Elétrica em locais públicos qual não possui;

SEÇÃO VIII

HABITACÃO E URBANISMO:

Artigo 18º Na função de Habitação e Urbanismo, serão desenvolvidos os seguintes Projetos/Atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

- 10.57.316 Transferência Ao Fundo De Habitação;
10.58.323 Construção De Melhorias Publicas;

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA:

- 10.57.316 Programa De Habitação Urbana;
10.57.317 Programa De Habitação Rural;
- I Realizar obras de interesse público, proporcionando à população carente através de Convênios a execução de casas populares no interior e na cidade;
- II Executar obras públicas tais como, abrigos de passageiros, orelhões, parques e jardins e outros;
- III Construir abrigos e jazidas junto ao Cemitério Público;
- IV Construção e ampliação de Conjunto Habitacional para atender a população carente do Município;
- V Ampliação e manutenção do Conjunto Habitacional, mediante cadastro prévio dos beneficiados junto ao setor de Assistência Social;
- VI Desenvolver ações e proporcionar apoio e suporte financeiro, voltado a população de baixa renda, em consonância com as Diretrizes da Política de Habitação;
- VII Manter a ampliar a Rede de Energia Elétrica em vias urbanas e no Meio Rural;
- VIII Executar serviços de Escavação, aterramento, terraplanagem no meio urbano;

- IX Manter e arborizar as Praças e Canteiros de jardins em Ruas do perímetro urbano;
- X Abrir frente de trabalho em época de entre-safra agrícola, principalmente nas atividades de conservação de parques, logradouros públicos, plantio de árvores, horta comunitária e na construção de casas populares, podendo fazer contratos com Empresas que empreguem a mão-de-obra ociosa;

Artigo 19º A função habitação, será desenvolvida pelo Fundo Rotativo Habitacional que desenvolvera as seguintes ações:

- I O Fundo de Habitação terá orçamento próprio, com recursos vinculados e próprios e será integralizado com recursos orçamentarios provenientes de repasse do Poder Publico e Convênios firmados com Entidades Publicas e Privadas e com receita própria definidas em seu regulamento;
- II Manutenção das atividades do Fundo de Habitação, nas áreas urbana e rural, repassando se necessário recursos financeiros, tomando áreas de interesse publico, se necessário, para construção de novas Unidades Habitacionais;
- III Conveniar com órgãos públicos, para a execução e novos Conjuntos Habitacionais ou ampliação;

SECÃO IX

INDUSTRIA , COMERCIO E TURISMO

Artigo 20º Na função Industria, Turismo e Comércio, serão desenvolvidos os seguintes Projetos e atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

08.65.364 - Manutenção das Atividades Turísticas.

11.62.346 - Dar Incentivos A Industria E Comercio;

11.62.346 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Industria E Comercio;

- I Apoiar e incentivar a entrada de novas Empresas no Município, com o intuito de ampliar o retorno e ampliação do movimento econômico, com isto melhor a nível de Estado ao retorno de impostos;
- II Adquirir através de desapropriação ou outra forma, terreno para a ampliação da área do Distrito Industrial;

- III Dar condições em forma de subsídios com aluguel, pavilhão a Empresa que proporciona a geração de emprego;
- IV Contratar serviços de infra-estrutura para área do Distrito Industrial, para Empresas que desejam se instalar no Município;
- V Implantar e desenvolver campanhas que visem a premiação de contribuintes e Empresas, que exijam, emitam Nota Fiscal, visando assim um aumento maior na arrecadação de impostos;
- VI Firmar Convênios com Entidade de Fomento: SENAI, SEBRAE, CDL e outra com a realização de palestra e seminários;
- VII Adquirir Programas aplicativos que atenderem as metas e desenvolver Projetos na área Industrial;
- VIII Manter as Atividades do Setor de Turismo.
- IX Realizar Obras de Infra-estrutura em Parque na localidade de Despraiado do Rio Chapecozinho proporcionando a população lazer e opção de um belo Turismo.
- X Apoiar e Incentivar as Empresas e Entidades que proporcionem o próprio desenvolvimento do Turismo no Município.
- XI Apoiar participação de Empresas em Conjunto com o Setor de Turismo em Feiras de Âmbito Nacional, Estadual e Regional, com vistas divulgação do Potencial Turístico.

SECÃO X

SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 21º A função saúde e saneamento, serão desenvolvidos aos seguintes Projetos e atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

- 13.75.429 Manutenção Das Atividades Do Setor Saúde;
- 13.76.447 Manutenção Do Sistema De Rede De Água;
- 13.76.447 Construção E Ampliação Da Rede De Água;
- 13.76.448 Construção De Canalização De Afluentes E Córregos;

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA:

- 13.75.427 Programa De Distribuição De Alimentos;
- 13.75.428 Construção E Ampliação Da Rede Física Da Saúde;
- 13.75.428 Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal Da Saúde;
- 13.76.449 Construção De Canalização Da Rede De Esgotos;

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

13.75.428 - Manutenção Das Atividades Da Autarquia Bom Jesus Previ;

- I Executar obras de canalização de córregos e afluentes que passam no Perímetro Urbano;
- II Ampliar os Programas de Imunização das principais doenças como a Paralisia Infantil, Meningite, Sarampo, Difteria, Tétano e outras mais;
- III Melhorar o atendimento à saúde da criança e mãe gestante, em Programas de aleitamento materno, estímulo a terapia de reidratação oral suplementação alimentar, enfermagem e outras;
- IV Campanha da saúde bucal em Escolas e nas áreas urbanas, com entrega de escova e creme dental;
- V Incrementar o atendimento ao adolescente, com a especial atenção à educação sexual, prevenção ao uso de drogas e outros;
- VI Expansão e atendimento à mulher ao que tange o Planejamento Familiar, exame Pré Natal, preventivo do câncer e ginecológico, doenças Sexualmente Transmissíveis e Suplemento Alimentar a Gestantes;
- VII Ampliação do Programa de Ações Desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII Adquirir medicamentos de uso contínuo, Próteses, e exames, e distribuindo a população carente do Município;
- IX Atender com Médicos a população carente através do Posto de Saúde e através de autorização em outros Postos de Saúde Regional e Estadual;
- X Desenvolver Programa de Desenvolvimento a Planejamento Familiar, com entrega gratuita de anticoncepcionais, nos Termos em que a Lei permite;

- XI Equipar melhor unidade de Saúde, adquirindo Instrumentos Necessários e novos equipamentos se necessários;
- XII Na área de Saneamento, promover a ampliação da rede de água potável, bem como sua manutenção;
- XIII Implantar Programa de Proteção ao Meio Ambiente, com fim específico de esgotos a céu aberto e descontaminar cursos de água;
- XIV Implantar a cobrança de taxa mínima para a manutenção da água, por ser ela mantida pelo Poder Público de Bom Jesus;
- XV Manter o já Programa de Assistência Médica, com contrato permanente com médicos, hospitais e laboratorial aos servidores públicos em contrapartida as contribuições de Assistência e Previdência através da Autarquia Bom Jesus Previ;
- XVI Renovar com Empresa especializada em atendimento aos associados que fazem parte da autarquia Bom Jesus Previ;

SEÇÃO XI:

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

Artigo 22º Na Função Assistência e Previdência, serão desenvolvidas as seguintes ações e atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

- 15.81.483 Transferencia de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência;
- 15.81.485 Transferencia de Recursos ao Fundo de Assistência Social;
- 15.81.487 Construção da Capela Mortuária;

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA:

- 08.41.185 Manutenção das Atividades de Creches;
- 15.81.483 Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e Adolescência;
- 15.81.483 Manutenção das Atividade do Fundo de Assistência Social;
- 15.81.485 Manutenção das Atividade de Assistência a Velhice;
- 15.81.486 Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social Geral;

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- 15.82.495 - Manutenção as Atividades Previdências Bom Jesus Previ;

- I Orientar ao cidadão, bem como sua família, através da Assistência Social, elaborando estudo Sócio Econômico, auxiliando quando da necessidade;
- II Deverá o Poder Público atender aos preceitos da Legislação, no âmbito do Município proporcionando e acompanhando a criança desamparada, através do Fundo da Infância e Adolescência;
- III Atender todas as pessoas carentes, com medicamento, alimentação e outros fatos que são necessários;
- IV Acompanhar a manutenção das atividades da classe idosa, com auxílio financeiro e outros métodos, proporcionando assim melhor conforme, com prática de Cursos, bem como Programa Desenvolvidos por eles mesmos;
- V Proporcionar assistência médica ao Idoso, com acompanhamento de profissionais na área médica e odontologia;
- VI Atender no âmbito Municipal a todas as pessoas carentes, com auxílio de alimentação, transportes e outros;
- VII Promover mutirão para execução de Obras Comunitárias, em ação global, para atender a População em conjunto com entidades de classe;
- VIII Apoiar ao Conselho Tutelar no atendimento a criança desamparada;
- IX Apoiar ao Conselho de Assistência Social no atendimento as exigências da Lei Federal e Municipal;
- X Repassar os recursos de Direito em conformidade com o estabelecido na Lei da Autarquia, Bom Jesus Previ;
- XI Manutenção das atividades da autarquia no que tange as obrigações impostas a autarquia Bom Jesus Previ;
- XII Firmar Convênio na forma da Lei, com Entidades Providenciárias para as vistas e estabelecer a reciprocidade para contagem do tempo de serviço e aposentadoria do beneficiados da Autarquia Bom Jesus Previ;
- XIII Integralizar os recursos financeiros a autarquia, com referência a pensão e aposentadoria aos serviços de Assistência Social e Saúde dos Funcionários Públicos de Bom Jesus;

XIV Construir junto ao cemitério Municipal, capela mortuária, para atender a população do Município;

SECÃO XII:

TRANSPORTES E URBANISMO:

Artigo 23º Na Função Transportes e Urbanismo, serão desenvolvidas as seguintes ações em Projetos e Atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

16.91.575 Construção De Melhorias Em Vias Publicas;
 16.88.531 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Agricultura;
 16.88.532 Construção Do Terminal Rodoviário;
 16.88.532 Construção De Abrigo De Passageiros;
 16.88.534 Aquisição De Máquinas E Equipamentos;
 16.88.534 Construção De Pontes Pontilhões E Bueiros;

- I Construção de calçamento em Ruas principais do Perímetro Urbano;
- II Manutenção e restauração em estradas vicinais, com isto dar condição de escoamento a produção agrícola do Município;
- III Manutenção e conservação das máquinas do parque rodoviário do Município;
- VI Manter, conservar e construir pontes, Pontilhões e boieiros em estradas vicinais do Município;
- VII Manutenção de abrigos e construir novos, em Setores Estratégicos, no setor urbano e interior;
- VIII Manutenção e pavimentação em praças e Ruas do Perímetro Urbano;

SECÃO XIII

RESERVA DE CONTINGÊNCIA:

Artigo 24º Na reserva de contingência, o valor orçamentario, servirá para atender a todas as deficiência das dotações orçamentarias, por setores da Administração Direta

centralizada Prefeitura Municipal e descentralizada para cada um dos Fundos e a Autarquia Bom Jesus Previ.

I Os Recursos orçamentarias orçados para a reserva de contingência, serão utilizados para a suplementação de Programas das Unidades da Administração e de acordo com as necessidades de emergência, ou Projetos com deficiências de dotação orçamentaria que poderão ser necessários durante o Exercício de 2000 e que será movimentada por Ato do Chefe do Poder Executivo, sem qualquer vinculação.

Artigo 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 26º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 29 de junho de 1999.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado em data supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.